



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 063/2023
Processo nº 003200/2021
Pregão Eletrônico nº 011/2023
Id cidadES: 2023.074E0700001.01.0024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **PEPALU COML. - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIP. LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PEPALU COML – ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIP. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.320.499/0001-00, com sede na RUA PRINCIPAL, Nº 106, BAIRRO FLORESTA, CENTRAL DE MINAS/MG – CEP. 35.260-000, por seu Representante Legal, **SR. MARCELO ROSA DE FARIA**, portador do RG nº MG-15.962.385 - PCMG e do CPF nº 706.383.946-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **18/05/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003200/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL – CONVÊNIO Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-3D7DN, PROCESSO SIGA Nº SECULT – 0015/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003200/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 11/2023.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAM:32320499000100
Assinado de forma digital por PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAM:32320499000100

UELIKSON BOONE:06975184771975184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771975184771
Dados: 2023.06.06 16:05:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 11/2023.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	20	UNID	Puff Redondo Courino Colorido	REDESUL	51,60	1.032,00
17	02	UNID	Ventilador de Coluna com 3 Velocidades	VENTSOL	169,00	338,00
VALOR TOTAL						1.370,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do equipamento do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual.

6.2 - O pagamento será efetuado, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

PEPALU COMERCIAL
- ARTIGOS DE
PAPELARIA E
EQUIPAM:32320499
000100
Assinado de forma digital por PEPALU COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPAM:32320499000100

UELIKSON
BOONE:06
975184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.06.06 16:05:30 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO	
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000758	150000000000
0000763	150000000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

9.2. A Entrega deverá ser efetuada em horário de expediente, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 17:00 e na sexta-feira das 07:00 as 16:00. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local informado para entrega.

9.3. As entregas dos materiais deverão, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

9.4. No ato da entrega do produto, quando for o caso, deverão ser apresentados para todos os itens, conforme a empresa for declarada provisoriamente vencedora:

9.5. Os materiais deverão ser novos e de qualidade, estar em perfeitas condições de uso, além de devidamente embalados, lacrados e corresponderem às especificações e quantitativos constantes na ordem de fornecimento. Caso contrário, caberá a imediata devolução do produto à contratada.

9.6. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do material, a Contratada deverá arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido pela Contratante, caso seja solicitado, quando couber.

9.7. No caso de vícios insanáveis no equipamento, o mesmo deverá ser substituído por um novo com características técnicas iguais ou superiores ao do equipamento original.

9.8. Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da ordem de fornecimento ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura).



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Cultura para conferir a entrega dos objetos;

11.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

11.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

11.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.2.1 – Executar o objeto do presente contrato.

11.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

11.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

11.2.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

11.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo GUSTHAVO CARRASCO DE MORAIS, brasileiro, solteiro inscrita no CPF sob o nº 178.531.917-58, residente e domiciliada em Vila Pavão/ES.

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.1.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados pelos servidores designados.

14.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

14.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.2.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal Cultura e Turismo reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.2.4. Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) *Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.*

b) *Solicitar à **CONTRATADA**, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por
UELIKSON
BOONE:06 BOONE:0697518477
975184771 1
Dados: 2023.06.06
16:06:32 -03'00'

UELIKSON BOONE
Município de Vila Pavão
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por PEPALU
COMERCIAL -
ARTIGOS DE PAPELARIA E
EQUIPAM:32320499000100

Assinado de forma digital por PEPALU
COMERCIAL - ARTIGOS DE PAPELARIA
E EQUIPAM:32320499000100

PEPALU COML. – ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIPS.
LTDA
MARCELO ROSA DE FARIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Viana**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2023****CÓDIGO CIDADES:****2022.073E0700001.02.0055****Processo Adm. nº 5954/2023.****CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023****Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contratada:** ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**Objeto:** prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Prefeitura Municipal de Viana.**Valor:** R\$ 4.550.000,000 (quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais).**Vigência:** a vigência do contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura.

Viana-ES, 31 de maio de 2023.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Protocolo 1100917****Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO****Nº 060/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: FGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 10.809,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101114****RESUMO DO CONTRATO****Nº 061/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: J & V COMPUTADORES LTDA ME.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.658,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101122****RESUMO DO CONTRATO****Nº 062/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.400,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101127****RESUMO DO CONTRATO****Nº 063/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** PEPALU COML - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIP. LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.370,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101132****RESUMO DO CONTRATO****Nº 064/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** VG COMERCIAL LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.470,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101135****RESUMO DO CONTRATO****Nº 065/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** WTFS COMERCIO LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$7.003,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101138**

RESUMO DO CONTRATO**Nº 063/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: PEPALU COML - ARTIGOS DE PAPELARIA E EQUIP. LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.370,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101131****RESUMO DO CONTRATO****Nº 064/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: VG COMERCIAL LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.470,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101134****RESUMO DO CONTRATO****Nº 065/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
003200/2021****Id Cidades 2023.074E0700001.01.0024****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: WTFS COMERCIO LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.**VALOR TOTAL:** R\$7.003,00.**RECURSOS FINANCEIROS****Fichas: 758 e 763.**

Vila Pavão, ES, 05/06/2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal**Protocolo 1101137****Câmaras****Água Doce do Norte****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de materiais de construção para viabilizar a troca de uma torneira para a cozinha da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, em favor do proponente:

THAIZ LIMA ROCHA DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ nº 09.096.060/0001-24, no valor de até R\$ 134,18 (cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 161/2023.

Água Doce do Norte/ES, aos 05 de junho de 2023.

HÉLIO PEREIRA

Presidente

Protocolo 1100583**Boa Esperança****Portaria****PORTARIA Nº 032/2023**

Concede licença para tratamento de saúde a servidora.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando apresentação dos atestados médicos referentes aos dias 30 e 31/05; e 01 a 07/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Naiane Ribeiro da Silva, Licença para Tratamento de Saúde, de 09 (nove) dias a contar de 30/05 até 07/06/2023, em conformidade com o inciso I, art. 110 da Lei Municipal nº 1.487/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/05/2023.

Boa Esperança/ES, 05 de junho de 2023.

CARLOS VENANCIO
Presidente**Protocolo 1101173**www.amunes.es.gov.br